



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN.
DE GUADALUPE-PI Nº 26/21
Registado nº 02 de 96
Em 03 Junho 2021
J. Mengesky

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SAÚDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUADALUPE -
PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº. 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.083/0001-47, com sede na Praça César Cals, Nº 1300, Centro, CEP 64.840-000, Fone (89) 3552-1283, neste ato representada pela sua Prefeita **MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 640.460/SSP-PI e do CPF nº. 470.737.133-72, residente e domiciliada na Avenida Modelo, S/Nº, Km 02, em Guadalupe - Piauí, doravante denominada **CONVENENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *Aquisição de uma ambulância para o município de Guadalupe - Piauí*, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN.
DE GUADALUPE - PI Nº 96/21
Orçamento nº 96
Em 02 junho / 2021
J. Mesquita

Unidade Orçamentária: 170.139-SESAPI;
Função: 10; **Sub função:** 302; **Programa:** 0001 – Piauí Saudável;
Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.): 3004 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Prestação de Serviços Especializados e de Reabilitação e Unidades Hospitalares; **Natureza de Despesa:** 44.40.41 – Contribuições; **subelemento:** 01;
Fonte de Recurso: 100-Tesouro Estadual.

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** de Contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A.
Agência: 3679-X – Guadalupe - PI
Conta: 15.917-4

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE
GUADALUPE - PI Nº 26/21
Reg. 02 96
Em. 01 junho 2021
M. Magalhães

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques, somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO com PREF. MUN.
DE GUADALUPE - PI nº 26/93
02 96
01 Junho 2021
Freitas

- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - h.1) quando não for executado o objeto pactuado;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN.
DE GUADALUPE-PI: 26/21
02 96
01 Junho 2021
F. Mesquita

- h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; ou
- h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN.
DE GUADALUPE-PI 26/21
02 96
01 Junho 2021
J. Maguete

- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município;
- x). Observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN.
DE GUADALUPE-PI Nº 26/21
02 96
01 Junho 2021
J. Marquice

g) despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN.
DE GUADALUPE - PI Nº 96/21
02 96
01 Junho 2021
F. Marques

- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **26.05.2022**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN.
DE GUADALUPE-PI Nº 26/21
Data: 02 de Junho de 2021
Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 01 de junho de 2021.



FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde



MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
Prefeita Municipal de Guadalupe - Piauí

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

**Cadastro do Proponente e
Representante Legal**

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE				2- CNPJ / CPF: 06.554.083/0001-47	
3 - Esfera Administrativa: Municipal			4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais		
5 - Endereço: PRAÇA CÉSAR CALS, 1300 CENTRO					
6 - Município: GUADALUPE		7 - CEP: 64840-000	8 - DDD: 89	9 - Telefone: 3552-1283	10 - Fax:
11 - e-mail: prefeituraguadalupe@gamil.com				12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA				14 - CPF: 47073713372	
15 - Endereço: AV MODELO S/N KM02					
16 - Município: GUADALUPE				17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 640460 / SSP/PI / ---/--// 00/00/0000		19 - Cargo: PREFEITA	20 - Função: PREFEITA		21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interviente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:				32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: // // // //		34 - Cargo:	35 - Função:		36 - Matrícula:
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente <i>Maria Jozeneide F. Lima.</i>	

CONVÊNIO com PREF. MUN.
DE GUADALUPE-PI nº 26/21
de 02 de 06
de 01 de junho de 2021
Pregato



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
- SESAPI**

Dados do Projeto

**Anexo
II**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 15.917-4	2 - Banco: 001	3 - Agência: 3679-X	4 - Praça de Pagamento: GUADALUPE - PI
---------------------------------	-------------------	------------------------	-------------------------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.	6 - Período: 00/00/0000 a 26/05/2022
-------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

7 - Descrição Sintética do Objeto:

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.

8 - Justificativa da Proposição:

O SISTEMA DE SAÚDE DE NOSSO MUNICÍPIO É DEFICIENTE COMO A MAIORIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ. NA POSSE DE UM VEÍCULO COM AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES COM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM MUNICÍPIOS VIZINHOS BEM COMO NA CAPITAL TERESINA. A AQUISIÇÃO DA AMBULÂNCIA TEM O INTUITO DE AMPLIAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DE NOSSA POPULAÇÃO, POIS SE VERIFICA NO MUNICÍPIO QUE EXISTE UMA DEMANDA HOSPITALAR ELEVADA, CONSTATANDO-SE ALTO PERCENTUAL DE ÓBITOS POR CAUSAS EXTERNAS E CONSIDERÁVEL NÚMERO DE ATENDIMENTOS EM URGÊNCIA DECORRENTES NÃO SÓ DE ACIDENTES, MAS CASOS CLÍNICOS COMPLEXOS. DESSA FORMA O GESTOR MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO CONSIDERA COMO PRIORIDADE A AQUISIÇÃO DA AMBULÂNCIA.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:

-

10 - Projeto/Atividade:

-

11 - Natureza

0

0

12 - Fonte

0

0

13 - Valor

R\$ 0,00

R\$ 0,00

CONVÊNIO COM PREF. MUN.
DE GUADALUPE-PI 26/21
02 96
01 Junho 2021
Emergite



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de Execução
Física e Plano de Aplicação
de Recursos**

**Anexo
III**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.	UN	1,00	26/05/2021	26/04/2022
	01.01	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.	UN	1,00	26/05/2021	26/04/2022

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - AMBULÂNCIA	150.000,00	85.000,00	0,00
	Subtotais	150.000,00	85.000,00	0,00
		Valor Total do Convênio:		235.000,00

Convênio com PREF. MUN.
DE GUADALUPE-PI nº 26/21
R\$ 02 86
em 01 Junho 2021
Margarita



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de
Desembolso**

**Anexo
IV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONVÊNIO COM PREF. MUN.
DE GUADALUPE - PI Nº 26/21
02 56
01 Junho 2021
F. Magalhães



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO CABINE SIMPLES VEÍCULO TIPO PICK-UP - DIESEL, OKM, AIRBAG PARA OCUPANTES DA CABINE, FREIOS COM ABS NAS 04 RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, MOTOR DIANTEIRO MÍNIMO 4 CILINDROS COM 2.8L/ 160 CV POTÊNCIA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 70L. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CABINE E CARROCERIA: PORTAS EM CHAPAS OU FIBRA DE VIDRO, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNOS E EXTERNO, RESISTENTES E ABERTURA DE FÁCIL ACIONAMENTO. A ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVE SER A ORIGINAL DE FÁBRICA. SISTEMA ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. O SISTEMA ELÉTRICO DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTANEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, , CAÇAMBA ORIGINAL DO VEICULO, NA COR BRANCA, DUAS FOLHAS DE PORTA TRASEIRA, VIDROS VIGIA NA PORTA TRASEIRA, TEMPERADO COM ADESIVO BRANCO; JANELAS COM VIDROS OPACO NA LATERAL DIREITA DO AMBULATÓRIO; REVESTIMENTO INTERNO NA COR BRANCA; PISO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM LENÇOL DE PVC; ARMÁRIO PARA MEDICAMENTOS, COM PORTAS CORREDIÇAS DE ACRÍLICO PROVIDAS DE PUXADORES E FECHO; 01 MACA COM PÉS RETRATEIS EM ALUMÍNIO SOBRE RODÍZIOS GIRATÓRIOS, CABECEIRA MOVEIS COM TRÊS REGULAGENS DE ALTURA, COLCHONETE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM	UN	1	235.000,00	235.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.	Própria

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE GUADALUPE-PI 26/21
02 96
01 Junho 2021
Impugnate

REVESTIMENTOS EM COURVIM AUTOMOTIVO, DOIS CINTOS DE IMOBILIZAÇÃO DO PACIENTE E SISTEMA DE FIXAÇÃO AO ASSOALHO TIPO TRAVA ENGATE RÁPIDO; BANCO TIPO BAÚ, PARA TRÊS OCUPANTES COM CINTOS DE SEGURANÇA ABDOMINAIS, ALMOFADA DE ENCOSTO E ASSENTO, INSTALADA NA LATERAL ESQUERDA DO AMBULATÓRIO; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 03 LITROS COM MANÔMETRO; RÉGUA TRIPLA DE OXIGÊNIO, COMPOSTA DE FRASCOS DE ASPIRAÇÃO, FRASCO DE UMIDIFICAÇÃO E FLUXOGRAMA; SUPORTE PARA SORO E SANGUE; PEGA MÃO FIXADO NO TETO EM PERFIL TUBULAR DE ALUMÍNIO; 01 SINALIZADOR VISUAL TIPO BARRA, COM MÓDULOS VERMELHOS E ELEMENTO REFLETIVO ROTATIVO, COMPOSTO DE SIRENE DE UM TOM; 02 SINALIZADORES PULSANTES NA TRASEIRA NA COR VERMELHA; 01 LUMINÁRIA REDONDA COM LÂMPADAS ALÓGENAS INSTALADA NO TETO COM, INTERRUPTOR NA TRASEIRA DO AMBULATÓRIO; CABOS ELÉTRICOS SUPER DIMENSIONADOS, "ANTICHAMAS", NORMA ABNT; ADESIVOS EM VINIL VERMELHO "AMBULÂNCIA" INVERTIDO NA DIANTEIRA, NORMAL NA TRASEIRA E "CRUZ" NAS LATERAIS; CALEFAÇÃO DE TODAS AS ARESTAS DO PISO E REVESTIMENTO COM SEALER DE POLIURETANO; AR CONDICIONADO NA CABINE DE ATENDIMENTO; DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO DO DENATRA N 64 DE 30 DE MAIO DE 2008, E DEMAIS ITENS EXIGIDOS POR LEI. ATENÇÃO: O PNEU DE ESTEPE NÃO DEVE SER Ar CONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO.

CONVÊNIO COM PREF. MUN.
 DE GUARARAPES - PE 26/21
 02 96
 01 Junho 2021
 F. F. F. F.

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: <i>F. F. F. F.</i>
---------------	---------------------	-------------------------------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data: <i>Araxins, 01/06/21</i>	Assinatura do Dirigente do Órgão: <i>X</i>
-------------------------------------------	-----------------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, **PREGÃO n. 026-2021 - MODALIDADE ELETRÔNICO** -, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a Prestação de serviços de borracharia. **Data e horário do recebimento das propostas:** até às 08h00min do dia 17/06/2021. **Data e horário do início da disputa:** 08h:30min do dia 17/06/2021. **Valor Global: R\$ 40.339,23. Recurso:** Orçamento Geral / Outros. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: Tel.: 89-3473-0034 ou e-mail: massapepl2015@gmail.com.

Massapê do Piauí - PI, 02 de junho de 2021.
Austriberto de Carvalho Veloso
Pregoeiro
PP. 4793



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. – AGESPISA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº 002/2021 - (SUPLI)

OBJETO: REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP VISANDO REGISTRAR PREÇOS DE MATERIAIS DO GRUPO DE CANTINA E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONSUMO GERAL DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, de acordo com as especificações descritas no termo de referência e edital. Data da sessão: 17/06/2021 às 09h00min. A licitação será realizada através do sistema [licitacoes-e \(https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp\)](https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp). Edital e termo de referência disponíveis no próprio sistema acima citado, no site da Agespisa (<https://www.agespisa.com.br>) na aba Transparência - Licitações e no site do Tribunal de contas do Estado do Piauí (<https://www.tce.pi.gov.br>). Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0150, ramal 286.

Teresina-PI, 02 de junho de 2021.

ISAURA MARIA JOSÉ AVELINO
Superintendente da SUPLI

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor Presidente

Of. 407



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0121.250521.0034

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XXI, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: FADEX – FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO CONTRATADA/EMPRESA SELECIONADA: TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos — para atender a demanda do Projeto de Pesquisa com o objetivo de fornecer dados técnicos pra 418 (quatrocentos e dezoito) imóveis de escolas da rede pública estadual para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC /PI, gerenciado pela Fundação.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata, com prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
VALOR TOTAL: R\$ 19.908,00 (dezenove mil novecentos e oito reais)
FONTE DE RECURSO: Contrato nº 151/2020. Natureza de Despesa 33.90.52

Teresina, em 03 de junho de 2021.

Samuel Pontes do Nascimento
Superintendência/FADEX
Of. 157



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26/2021.

PROCESSOS: AA.900.1.000374/21, AA.900.1.002479/21, 00313.000407/2021. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.083/0001-47. **OBJETO:** Aquisição de uma ambulância para o município de Guadalupe - Piauí, de acordo com o plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); CONVENIENTE: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente a contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 170.139 – SESAPI; **Função:** 10; **Subfunção:** 302; **Programa:** 0001- Piauí Saudável; **Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.):** 3004 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Prestação de Serviços Especializados e de Reabilitação e Unidades Hospitalares; **Natureza de Despesa:** 44.40.41 – Contribuições; **Sub elemento:** 01; **Fonte de Recursos:** 100 – Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** 26.05.2022. **DATA DE ASSINATURA:** 01.06.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00; MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA – Prefeita Municipal de Guadalupe – PI, CPF Nº 470.737.133-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 27/2021.

PROCESSOS: AA.900.1.000368/21, AA.900.1.001865/21, 00313.000408/2021. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 01.612.566/0001-37. **OBJETO:** Aquisição de um veículo, tipo ambulância, de acordo com o plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais); CONVENIENTE: sem contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 170.139 – SESAPI; **Função:** 10; **Subfunção:** 302; **Programa:** 0001- Piauí Saudável; **Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.):** 3004 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Prestação de Serviços Especializados e de Reabilitação e Unidades Hospitalares; **Natureza de Despesa:** 44.40.41 – Contribuições; **Sub elemento:** 01; **Fonte de Recursos:** 100 – Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** 31.05.2022. **DATA DE ASSINATURA:** 01.06.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00; GENIR FERREIRA DA SILVA - Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí, CPF Nº 001.144.553-09.

Of. 1474